

# A TRADUÇÃO ESPECIALIZADA E A TRADUÇÃO JURÍDICA

*Winston Carlos Martins Junior*

*Mônica Savedra*

*Mestrando*

**RESUMO:** O presente trabalho constitui parte de pesquisa de mestrado em andamento e centra sua análise na tradução de textos de cunho jurídico. Em geral, a tradução jurídica, ao ser trabalhada por teóricos da área que se voltam para um estudo global desse campo, é considerada uma modalidade de tradução técnica, o que engloba ciências como a Física e a Química. Entretanto, o que muitos estudiosos não levam em conta é que, enquanto as ciências da natureza e afins lidam com conceitos válidos em qualquer lugar ou tempo, o Direito é uma construção histórica, política e social, de modo que cada país possuirá um ordenamento jurídico específico, o qual poderá até ser parecido com o de outro país, mas nunca será idêntico. Em vista disso, se mostra necessário avaliar se as teorias atuais da tradução (em especial aquelas de cunho funcionalista) podem ou não ser aproveitadas para a área jurídica e, em caso afirmativo, em que medida. Diante disso, divide-se o presente trabalho em duas partes. Num primeiro momento, far-se-á uma revisão bibliográfica das principais correntes funcionalistas do campo da tradução, a fim de se observar como é tratado o fenômeno da tradução especializada. Em seguida, serão avaliadas as peculiaridades da linguagem jurídica em comparação com as demais linguagens especializadas, no intuito de se observar quais aspectos das teorias funcionalistas podem ser aproveitados para os textos jurídicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tradução Especializada, Tradução Jurídica, Teorias Funcionalistas

## **Introdução**

A tradução especializada foi, até a primeira metade do século XX, um tema pouco estudado. De fato, crenças a seu respeito, como a suposta facilidade de sua realização em comparação com a de textos literários, representaram um grande entrave para que os estudiosos desse campo se detivessem sobre ela.

Contudo, isso mudou quando, na segunda metade do século XX, teóricos da tradução começaram a perceber que a tradução de textos especializados não é tão fácil como se havia imaginado e, em alguns casos, pode oferecer tantas dificuldades quanto os

---

textos literários. Nesse contexto, as pesquisas que se orientam por um viés funcionalista possuem uma importância fundamental, na medida em que se focaram especificamente na tradução de textos de especialidade.

No presente trabalho, serão explanadas as posições de alguns dos principais teóricos funcionalistas (ou de tendência funcionalista) da segunda metade do século XX, com o objetivo de demonstrar como suas discussões são oportunas para a compreensão das traduções especializadas.

### **Eugene Nida e a Ciência da Tradução**

Eugene Nida foi um importante tradutor bíblico e teórico do campo da tradução dos anos 1960. Ainda que tenha precedido a corrente funcionalista por cerca de uma década, seus posicionamentos iniciais são de extrema importância para este estudo, na medida em que permitem entrever uma preocupação com o texto final a ser produzido pelo tradutor.

Para desenvolver sua teoria, Nida partia de alguns conceitos da linguística, a exemplo da semântica e da pragmática (MUNDAY, 2008, p. 36), no intuito de desconstruir a ideia comumente aceita naquela época de que cada palavra possuiria apenas um único sentido que jamais variaria. Nida, por outro lado, defendia que uma palavra apenas poderia *adquirir* sentido por meio de um contexto.

É necessário também levar em conta que os debates no campo da tradução à época de Nida giravam em torno, principalmente, do conceito de *equivalência*. No campo da tradução, ela pode ser definida como o grau em que palavras, frases e textos alvo podem ser considerados iguais e equivalentes ao original (GONZALEZ-MATHEWS, 2012, p. 43 apud DALL'OMO, 2012, p. 88).

Desta forma, como era de se esperar, a temática da equivalência desempenhou um papel fundamental na teoria do autor. Acerca disso, Nida considerava que não haveria correspondência absoluta entre línguas, de modo que não seria possível haver traduções totalmente exatas (1964 in VENUTI, 2000, p. 126). Isso, todavia, não significa que não seja possível haver traduções suficientemente equivalentes.

Nida se afastou também da antiga dicotomia tradução *livre* versus *literal*, afirmando que estes seriam, na verdade, polos, no meio dos quais existiram vários outros tipos de tradução. Ele preferia, por seu turno, elaborar duas orientações para a

---

equivalência na tradução: formal e dinâmica (1964a, p. 159 apud MUNDAY, op. cit., p. 42).

A equivalência formal seria aquela que tem por objeto principal a mensagem. Para tal orientação, a mensagem traduzida deve se aproximar o máximo possível do texto de partida, tanto no que tange à forma quanto ao conteúdo (NIDA, op. cit., p. 129). Por outro lado, equivalência dinâmica seria aquela que busca causar no leitor do texto de chegada um efeito semelhante àquele produzido no leitor do original. Trata-se, portanto, de uma orientação que visa a adaptar o texto às expectativas do leitor da tradução, buscando diminuir seu estranhamento (MUNDAY, op. cit., p. 42).

### **Katharina Reiss e a Teoria do Tipo de Texto**

Katharina Reiss foi uma importante teórica do campo da tradução que desenvolveu suas pesquisas durante as décadas de 1970 e 80. Seguindo as teorias daquele momento, a autora partia da noção de equivalência para avaliar o fenômeno tradutório. Todavia, diferentemente de outros pensadores à época, Reiss defendia que o nível no qual se deveria observar a comunicação seria o texto inteiro, e não as palavras ou frases (1979/89, p. 113-14 apud MUNDAY, *ibidem*, p. 72).

Uma parte essencial no estudo de Reiss é a análise do tipo de texto no processo tradutório. Para a autora, avaliar os tipos de texto com os quais se trabalha é um passo essencial para se realizar uma boa tradução. Dessa forma, Reiss partiu da divisão de Karl Bühler das funções da linguagem em *informativa*, *expressiva* e *operativa*, considerando que cada uma produz um tipo de texto diferente.

Nesse sentido, os textos informativos seriam aqueles que têm por objetivo a transmissão de fatos ou conhecimentos objetivos. Exemplos desse tipo de texto seriam um relato jornalístico ou um texto acadêmico. De outra senda, os textos expressivos configurariam aqueles que visam à transmissão de sentimentos, ao mesmo tempo em que permitem o uso das características estéticas da linguagem, como a poesia. Por último, os textos operativos seriam aqueles que buscam provocar no leitor um determinado comportamento. Exemplo clássico destes textos são as campanhas publicitárias (REISS, 1971 in VENUTI, 2000, p. 164).

Naturalmente, não passa despercebido à autora o fato de que alguns textos possuem não apenas uma função, mas duas delas ou até mesmo as três, sendo estes

---

*híbridos*. Diante disso, Reiss defende que a análise no momento da tradução deve se referir ao tipo predominante no texto de partida. Assim, para cada tipo de texto, deve-se seguir um procedimento específico (1977/89, p. 109 apud MUNDAY, op. cit., p. 73).

Partindo do pressuposto de que a função predominante de um texto original deve ser mantida, Reiss defende que a tradução de um texto informativo deve preservar todo o conteúdo objetivo do texto de partida. Se, todavia, a tradução tiver por objeto um texto expressivo, o principal será manter os aspectos estéticos e artísticos do original. Em se tratando, por outro lado, de textos operativos, deve-se buscar convencer o leitor do texto traduzido da mesma forma que o original convenceu o leitor da cultura de partida.

A autora também considera a possibilidade de a função do texto traduzido ser diferente daquela do original. Neste caso (REISS, op. cit., p. 169), a avaliação da tipologia do texto de partida não será importante, e sim a avaliação da função que a tradução deverá desempenhar.

É de grande importância notar que a teoria de Reiss, ao considerar o texto como um todo como nível ideal de equivalência, abriu caminho para uma interpretação sistemática do texto a ser traduzido. Além disso, a preocupação com os tipos de texto e suas distinções também é de grande valia, já que demonstra que nem todos os textos podem ser considerados idênticos para fins de tradução.

### **Hans Vermeer e a Teoria do Escopo**

Hans Vermeer foi um teórico alemão que, de forma semelhante a Reiss, desenvolveu sua teoria nos anos 1980. O essencial para a teoria desse autor é que toda atividade tradutória é vista como uma ação humana determinada por um propósito (SCHÄFFNER, 2011, p. 117).

Nesse sentido, Vermeer considera que o solicitante da tradução, ao entrar em contato com o tradutor e contratar seus serviços, deve estabelecer o propósito da atividade, devendo também informar o profissional acerca disso (1989 in VENUTI, 2000, p. 221). Ademais, o tradutor deve sempre ter esse propósito em mente, a fim de que possa selecionar os melhores métodos para produzir um texto de chegada adequado.

Além disso, Munday (op. cit., p. 80) enfatiza também que, para Vermeer, o tradutor deve ter completa ciência dos contextos culturais e situacionais dos ambientes de partida e chegada, a fim de adequar sua tradução de acordo com o propósito objetivado

---

em cada caso. Disso se depreende que circunstâncias culturais diferentes darão origem a textos de chegada distintos. Observe-se que, de acordo com tal teoria, não existe apenas *uma* tradução correta, mas inúmeras, a depender do propósito.

### **A Teoria Geral de Tradução de Reiss e Vermeer**

Ao final dos anos 1980, Reiss e Vermeer combinaram seus trabalhos, a fim de elaborar uma teoria *geral* da tradução (SCHÄFFNER, op. cit., p. 117-18). O objetivo dos autores era abarcar a maior gama possível de textos e, para tanto, foram elencados os pontos principais das teorias dos dois.

De acordo com a abordagem conjunta de Reiss e Vermeer, o texto de partida é considerado uma oferta de informação (*Informationsangebot*) em língua e cultura específicas, enquanto a tradução busca oferecer essa informação aos membros de uma cultura distinta em sua língua. O texto original seria, assim, uma oferta *primária* de informação, ao passo que a tradução seria considerada uma oferta *secundária*.

A contribuição de Vermeer consiste, como era de se esperar, no escopo da tradução. Neste panorama teórico, de forma semelhante ao que já se falou sobre a teoria deste autor, o tradutor deve sempre ter em mente o objetivo principal da tradução, como determinado pelo contratante. É esse objetivo que norteará as estratégias do profissional e o auxiliará a tomar as decisões necessárias para os problemas com os quais se deparar, contribuindo, assim, para que o texto produzido seja o mais adequado possível (SCHÄFFNER, ibidem, p. 118). Por outro lado, Reiss contribui para essa teoria geral da tradução com seus estudos concernentes às diferentes tipologias textuais. Assim, um importante passo no processo tradutório seria avaliar os tipos de texto envolvidos e as funções do original e da prospectiva tradução. Não se pode também esquecer de que uma parte importante da análise proposta por Reiss diz respeito à análise do gênero textual (se jornalístico, crônica, relato, poema, etc.).

### **A Linguagem Especializada e a Linguagem Jurídica**

A linguagem jurídica é uma espécie de linguagem especializada. Estas, segundo Hoffmann (2015, p. 40) se tratam de um recorte de uma língua que se define não pelo seu propósito, mas segundo o conteúdo da sua mensagem. Em outras palavras, a linguagem especializada é aquela utilizada pelos especialistas de uma área para expressarem todos

---

os conceitos e particularidades de sua seara de estudo, de modo que pode, por vezes, possuir algumas distinções da linguagem corrente. Nesse sentido, elas se caracterizam pela “totalidade dos recursos linguísticos que são utilizados em seus textos” (HOFFMANN, *idem*), o que inclui estilos de escrita e características de expressão que podem se desviar da linguagem corrente.

Ademais, cumpre também observar que, a partir de uma perspectiva sociolinguística, as linguagens especializadas configuram *socioletos*, as linguagens de grupos, já que se restringem a classes profissionais específicas (HOFFMANN, *ibidem*, p. 42). De fato, as linguagens especializadas são apenas utilizadas pelos estudiosos de uma determinada área, não sendo comuns a toda a sociedade. Note-se também que tais linguagens têm uma característica essencial: a sua necessidade. Como Möhn e Pelka enfatizam (1984, p. 26 apud HOFFMANN, 2015, p. 78), das linguagens especializadas sempre levam em conta as necessidades comunicativas de cada área de estudo e trabalho.

É diante disso que Hoffmann define a linguagem especializada como

a exteriorização ou interiorização de sistemas de conhecimento e processos cognitivos, motivada ou estimulada de fora ou de dentro e direcionada a acontecimentos ou sequências de acontecimentos especializados, que levam à transformação de sistemas de conhecimento no especialista individual ou em comunidades inteiras de especialistas.<sup>1</sup> (1993, p. 614, apud SANDRINI, 1999, p. 12)

Partindo da definição de Hoffmann de linguagem especializada, Sandrini (1999, p. 12-13) considera que as comunicações que buscam regular fatos sociais no âmbito de um ordenamento jurídico, que são levadas a cabo por especialistas do Direito e que ocorrem no âmbito de algum dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo ou Judiciário) podem ser consideradas jurídicas. Naturalmente, ele ressalta que nem sempre essas três condições precisam ocorrer concomitantemente. Ademais, com base em Fuchs-Khakhhar (1987), Sandrini observa também que não é possível falar de apenas uma única linguagem especializada do direito, já que ela inclui variadas espécies, como a linguagem

---

<sup>1</sup> “(...) die von außen oder von innen motivierte bzw. stimulierte, auf fachliche Ereignisse oder Ereignisabfolgen gerichtete Exteriorisierung und Interiorisierung von Kenntnissystemen und kognitiven Prozessen, die zur Veränderung der Kenntnissysteme beim einzelnen Fachmann und in ganzen Gemeinschaften von Fachleuten führen.“

---

da produção legislativa, a linguagem científica, a linguagem forense das peças processuais, bem como a linguagem administrativa.

Além disso, um ponto essencial acerca da linguagem jurídica diz respeito à sua orientação por um sistema e sua respectiva cultura (GROOT, 1991, p. 282). Cada país possui seu próprio ordenamento jurídico, fruto de uma longa evolução não apenas jurídica, mas também política, econômica e social, de modo que cada Estado elaborou um arcabouço de normas de acordo com as suas necessidades e os anseios de sua população, o que se reflete, por óbvio, na linguagem utilizada por ele. Logo, cada país possuirá sua própria linguagem jurídica, que será ligada indelevelmente ao seu ordenamento.

### **Considerações finais: correntes funcionalistas e tradução jurídica**

Com base no que se afirmou até agora acerca da comunicação jurídica, percebe-se que ela se distancia das demais linguagens de especialidade. No que tange às demais áreas científicas (a exemplo da matemática, da química, da física), descrevem-se elementos concretos ou abstratos relativamente universais. Assim, conceitos como o de *logaritmos*, *empuxo*, *pH* dentre outros não variarão de acordo com a época e o lugar. Ademais, a evolução histórica e política de um povo específico não influencia no conceito em si. Tais termos existem independentemente dos grupos sociais que os estudam e utilizam.

O mesmo, todavia, não pode ser dito acerca da linguagem jurídica. Conceitos como *direitos fundamentais*, *propriedade*, *compra e venda*, *homicídio*, dentre outros, são lapidados ao longo de séculos por cada país, tomando uma forma distinta em cada ordenamento jurídico. Ainda que alguns desses institutos sejam comuns a múltiplos países e compartilhem um maior ou menor grau de semelhança em diferentes ordenamentos, deve-se observar que a sua regulação jamais será idêntica em dois países diferentes, pois cada país tem sua própria história e desenvolvimento político e social. Assim, seja nas características de um instituto, ou na compreensão que determinado país lhe confere, ou mesmo nos efeitos que ele possui, sempre haverá alguma distinção entre dois termos jurídicos, de modo que a tradução jurídica constitui um ramo bastante peculiar da tradução de especialidade.

---

Não se busca, obviamente, desconsiderar a tradução jurídica uma forma de tradução de especialidade. Todavia, é necessário reconhecer que ela exige alguns cuidados dos quais as demais traduções especializadas prescindem. Ela seria, por assim dizer, um tipo *sui generis* de tradução de especialidade. Justamente por isso, ela necessita ser analisada por métodos específicos que levem em conta todas as suas particularidades – e as correntes funcionalistas demonstram ser o meio mais adequado para tanto. Apenas por meio da análise detida do contexto de partida e de chegada de um instituto jurídico, do tipo de texto em que ele está sendo utilizado, e da função que ele desempenha (ou desempenhará) em cada uma das situações, atinge-se uma tradução realmente *equivalente* que atenda aos propósitos buscados pelo solicitante da tradução.

## Referências

DALL'OMO, Alessia. *Legal Translation: Between Language and Law*. 2012. 208 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Università Ca'foscari Venezia, Veneza, 2012. Disponível em: <<http://dspace.unive.it/bitstream/handle/10579/2799/817395-1165771.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 12 maio 2018.

GROOT, Gérard-René de. *Recht, Rechtssprache und Rechtssystem: Betrachtungen über die Problematik der Übersetzung juristischer Texte*. 1991. Disponível em: <<http://digitalarchive.maastrichtuniversity.nl/fedora/get/guid:b8802ff9-8ef3-44f9-8190-54f944b3f3ba/ASSET1>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

HOFFMANN, Lothar. Linguagem Especializada. In: FINATTO, Maria José Bocorny; ZILIO, Leonardo (Org.). *Textos e termos por Lothar Hoffmann: um convite para o estudo das linguagens técnico-científicas*. Porto Alegre: Pallotti, 2015. p. 75-84. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ppgletras/pdf/Hoffmann-web2a.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MUNDAY, Jeremy. *Introducing Translation Studies: Theories and applications*. 2. ed. Oxford: Routledge, 2008.

NIDA, Eugene. Principles of Correspondence. In: VENUTI, Lawrence (Org.). *The Translation Studies Reader*. Londres: Routledge, 2000. p. 126-140.

REISS, Katharina. Type, Kind and Individuality of Text: Decision Making in Translation. In: VENUTI, Lawrence (Org.). *The Translation Studies Reader*. Londres: Routledge, 2000. p. 160-171. Tradução de Susan Kitron.

SANDRINI, Peter. Translation zwischen Kultur und Kommunikation: Der Sonderfall Recht. In: SANDRINI, Peter (Org.). *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*. Tübingen: Gunter Narr Verlag, 1999. p. 9-44.

---

SCHÄFFNER, Christina. Functionalist Approaches. In: BAKER, Mona; SALDANHA, Gabriela (Org.). *Routledge Encyclopedia of Translation Studies*. 2. ed. Londres: Routledge, 2009. p. 115-121.

TUFAILE, Cíntia. *As Agruras da Tradução Jurídica com Linguagem de Gênero: Uma Perspectiva Funcionalista*. 2014. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Tradução, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9135/1/2014\\_CynthiaTufaile.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9135/1/2014_CynthiaTufaile.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

VERMEER, Hans. Skopos and Commission in Translational Action. In: VENUTI, Lawrence (Org.). *The Translation Studies Reader*. Londres: Routledge, 2000. p. 211-232. Tradução de Andrew Chesterman.